



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 934, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera a Lei Ordinária Municipal nº 632, de 05 de abril de 2012 e dá outras providências”.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O artigo 2º da Lei nº 632, de 05 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Convênio ou Procedimento licitatório com as clínicas veterinárias devidamente cadastradas no Centro de Referência de Controle de Zoonoses e legalizados junto ao CRMV para a prestação de serviços de castração de animais, através do Poder Executivo Municipal, a ser representado por meio da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos, além de outras Secretarias designadas por ato do chefe do Poder Executivo local.

§ 1º. Cada Secretaria Municipal envolvida no programa de castração será responsável pela aquisição, utilização e dispensação de insumos para a realização de castrações em caninos e felinos domésticos, machos e fêmeas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

§ 2º. O Programa instituído por esta lei tem como objetivo evitar a procriação desordenada de animais pertencentes às pessoas e que apresentem interesse nos serviços prestados, além dos que eventualmente permanecem na rua e sem responsável civil.

§ 3º. As cirurgias serão realizadas somente nas dependências das clínicas veterinárias cadastradas, ou em locais apropriados pertencentes à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, e contará, exclusivamente, com mão-de-obra especializada dos médicos veterinários responsáveis pelas pessoas jurídicas ou físicas vencedoras dos procedimentos licitatórios.”.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 27 de outubro de 2021.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 935, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022”.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2022, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo:

I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – A estrutura e organização do Orçamento;

III – As Diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos e suas alterações;

IV – As condições e exigências para transferências de recursos a Entidades Públicas e Privadas;

V – A definição de montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;

VI – As despesas com pessoal e encargos sociais;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

VII – As Metas Fiscais;

VIII – As propostas de alterações na legislação tributária;

IX – A administração da dívida e capacitação de recursos;

X – As disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal foram definidas quando da elaboração do projeto de Lei do Plano Plurianual relativos ao período de 2022 a 2025.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados com consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Artigo 3º - Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º - O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

§ 2º - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento de serviços da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 3º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4º - O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 5º - O Município deverá aplicar pelo menos 2% (dois por cento) da receita resultante de impostos e transferências, nas ações e serviços do social.

Artigo 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitada no tempo, das quais resulta um produto que concorre a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
e

IV – Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 5º - Em conformidade com o artigo 146, da Lei Orgânica do Município e com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, esta Lei fixa diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 6º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2022 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 148 da Lei Orgânica do Município, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, à Constituição Estadual no que couber e às recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 8º - A proposta orçamentária do Município para 2022 conterà:

I – os programas da administração pública municipal com suas respectivas prioridades e metas, conforme detalhadas em Anexo desta lei;

II – os programas de duração continuada, inclusive de investimentos, buscando a melhoria e a universalização dos serviços públicos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

III – as ações necessárias à manutenção das atividades dos órgãos da administração pública municipal.

Artigo 9º - Na fixação da despesa e estimativa da receita, a lei orçamentária observará os seguintes princípios:

I – eficiência e eficácia na gestão dos recursos;

II – recuperação na capacidade do Município na formulação de ações estratégicas;

III – melhoria na competitividade da economia municipal;

IV – ênfase na redução da desigualdade social e na geração de emprego e renda;

V – austeridade na gestão dos recursos públicos;

VI – modernização na ação governamental;

VII – equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução;

Artigo 10 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados a Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

Artigo 11 - Os créditos suplementares abertos por Decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativos a débitos constantes de precatórios judiciais, serviços de dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 12 – A proposta orçamentária do Município para 2022 observará o que dispõe nesta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2021, contendo:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V - quadros complementares referenciados no art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 13 – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e alterações posteriores, combinado com os programas constantes do Plano Plurianual aprovado na forma da Lei.

§ 1º – As metas dos programas de que se trata este artigo, detalhadas no Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos para o exercício e no Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, estarão condicionadas aos limites permitidos pela receita estimada.

§ 2º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

§ 3º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 14 – Integrarão e acompanharão a lei orçamentária anual os seguintes demonstrativos:

I – da receita por fonte;

II – da despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa até o nível de elemento;

III – da despesa por função, subfunção e programa conforme os vínculos de recursos;
e,

IV – das receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 15 – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;

II – os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III – os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, incluindo os gastos com inativos;

IV – a compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária com as aprovadas nesta lei;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

V – demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, de que tratam a Emenda Constitucional nº 29, incluindo os gastos inativos.

Artigo 16 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2022, até o último dia útil do mês de agosto de 2021, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, observados as determinações contidas nesta lei.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 17 – A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Artigo 18 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Artigo 19 – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Artigo 20 – Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Artigo 21 – O processo de elaboração de lei orçamentária para 2022 contará com ampla participação popular, observando o princípio da publicidade.

§ 1º - Além das iniciativas mencionadas no “caput” deste artigo, o Poder Executivo poderá ainda realizar uma audiência pública geral, inclusive com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

§ 2º - As audiências serão divulgadas e realizadas em datas estabelecidas pelo Poder Executivo, e sob os critérios por este fixado.

Artigo 22 – As despesas com publicidade deverão ser destacadas na classificação funcional de cada órgão, sob a denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 23 – A Lei Orçamentária, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos, quando:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III – estiverem previstas no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano;

Artigo 24 – Não poderão ser programados novos projetos:

I – por conta de redução ou anulação de projetos em andamentos;

II – que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Artigo 25 – O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

SEÇÃO IV

Das Condições e Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Artigo 26 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

Artigo 27 - As subvenções sociais serão concedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social de Espírito Santo do Turvo / Secretaria Municipal de Assistência Social, e Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde às Entidades consideradas como de Utilidade Pública, que não visem a lucros e que não remunerem seus diretores, e que atendam o disposto nos artigos 168 a 170 da LOM – Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (IN nº 01/2020 – TC-A-011476/026/16) e Comunicado SDG nº. 46/2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 28 - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que:

I - esteja em débito com relação à prestação de contas decorrentes de sua responsabilidade;

II – caso o beneficiário não aplicar, nas atividades fim, ao menos 80% de sua receita;

III – cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente;

Artigo 29 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos, deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 30 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

SEÇÃO V

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Artigo 31 – A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, identificada pelo código 9.9.99.99.99, em montante equivalente a no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários, riscos da dívida e demais créditos adicionais, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

SEÇÃO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 32 – No exercício de 2022, as despesas com pessoal ativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Artigo 33 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2022 somente poderão ser admitidos servidores se :

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 34 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizadora, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observados as regras do art. 16, quando aplicáveis e do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 35 – A Lei Orçamentária deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da constituição Federal.

Parágrafo Único – Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 36 – Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinados ao atendimento de relevante interesse público, que ensejem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de competência dos Secretários Municipais e/ou Chefe do Poder Executivo.

Artigo 37 – No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos poderes, serão adotadas, quaisquer das medidas listadas nos incisos abaixo, devidamente fundamentada, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

V- Instituição de incentivo à demissão voluntária.

Artigo 38 – Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de modalidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Município.

SEÇÃO VII

DAS METAS FISCAIS

Artigo 39 – A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 40 – As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º – Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – a expansão de número de contribuintes;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

IV – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Artigo 41 – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara Municipal;

III – Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T.C.E – Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados e ficará a disposição da comunidade;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

SEÇÃO VIII

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 42 – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

II – revisão das alíquotas dos tributos com o objetivo de gerar recursos, bem como adequá-las ao conceito de progressividade;

III – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais.

IV - Imunidade tributária sobre imóveis destinados à implantação de conjunto habitacionais, até sua concretização e comercialização.

SEÇÃO IX

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 43 – A Administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, obedecida à legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I – mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a – ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b – aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

c – à antecipação de receita orçamentária.

II – mediante alienação de ativos:

a – ao atendimento de programas sociais;

b – ao ajuste do setor público e redução do endividamento;

c – à renegociação de passivos.

Artigo 44 – Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2022.

1 – quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, sistemática de reajuste e cronograma de pagamento de amortização e serviço da dívida;

2 – quadro demonstrativo com a previsão de pagamentos dos serviços da dívida para 2022, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 – O Poder Executivo é autorizado a:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – proceder a transferência, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elemento de despesas;

IV – Modificar, justificadamente, as destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo;

V – Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

VI – O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo;

VII – Transpor, remanejar ou transferir recursos, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente:

VIII – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IX - quando na abertura de créditos adicionais implicar alterações nas peças de planejamento do PPA e desta Lei, o anexo correspondente ficará automaticamente atualizado.

Artigo 46 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto na art. 167, § 2º, da CF, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 47 – Observado o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente calculada de forma proporcional à participação de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhada, da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 2º - O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo o montante que, calculado na forma do “caput” deste artigo, caberá na limitação de empenho e movimentação financeira.

Artigo 48 – Visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeios, o Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços, relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, e desenvolver sistemas eletrônicos para aquisição de materiais, de bens e serviços.

Artigo 49 – O Poder Executivo, através de seu órgão central de planejamento, desenvolverá metodologia para acompanhamento dos programas constantes do Plano Plurianual e do Programa de Governo, com o objetivo de viabilizar, dentre outras, a demonstração do custo de cada meta proposta.

Artigo 50 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2022, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 51 – Em atendimento ao disposto na art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 52 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Municipal de Espírito Santo do Turvo, 27 de outubro de 2021.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO – LDO 2022 – Terceiro Setor

RELAÇÃO DAS ENTIDADES QUE RECEBERÃO SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME ARTIGO 4º, INCISO I, LETRA "F" C.C. ARTIGO 26, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL N.º.101/2000.

- 1 - Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo;
- 2 - Casa de Apoio ao Menor Carente Adelina Alóe / Centro Social São José;
- 3 - APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo;

Espírito Santo do Turvo, 27 de outubro de 2021.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 936, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Espírito Santo do Turvo para o exercício de 2022”.

Afonso Nascimento Neto, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Espírito Santo do Turvo, para o exercício Financeiro de 2022, estima à Receita e fixa a Despesa em R\$ 24.083.174,00 (Vinte e quatro milhões, oitenta e três mil, cento e setenta e quatro reais), discriminados pelos anexos que a compõe.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

	Valores em R\$
RECEITAS CORRENTES	23.783.174,00
Receita Tributaria	1.794.000,00
Receita Patrimonial	74.292,00
Transferências Correntes	25.701.282,00
Receitas Redutoras p/ Formação FUNDEB	(3.792.000,00)
Outras Receitas Correntes	5.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00
Alienação de Bens	300.000,00
TOTAL DA RECEITA	24.083.174,00

Parágrafo Único – Durante o exercício financeiro de 2022 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

	Valores em R\$
01 – Legislativo	1.059.000,00
04 – Administração	3.075.711,00
06 – Segurança Pública	183.300,00
08 – Assistência Social	1.273.427,00
10 – Saúde	6.616.480,00
11 – Trabalho	125.700,00
12 – Educação	6.820.156,00
13 – Cultura	278.800,00
14 – Direitos da Cidadania	100.200,00
15 – Urbanismo	2.609.400,00
18 – Gestão Ambiental	202.700,00
20 – Agricultura	927.500,00
24 – Comunicação	51.000,00
27 – Desporto e Lazer	424.800,00
28 – Encargos Especiais	95.000,00
99 – Reserva de Contingência	240.000,00
TOTAL GERAL	24.083.174,00

02 – POR SUBFUNÇÕES:

	Valores em R\$
01.031 – Ação Legislativa	1.059.000,00
04.122 – Administração Geral	2.879.511,00
04.124 – Controle Interno	89.000,00
04.128 – Formação de Recursos Humanos	107.200,00
06.181 – Policiamento	100.000,00
06.182 – Defesa Civil	83.300,00
08.241 – Assistência do Idoso	18.100,00
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	168.000,00
08.244 – Assistência Comunitária	1.087.327,00
10.301 – Atenção Básica	6.395.672,00
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	988,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	24.833,00
10.304 – Vigilância Sanitária	160.987,00
10.306 – Alimentação e Nutrição	34.000,00
11.334 – Fomento ao Trabalho	125.700,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

12.306 – Alimentação e Nutrição	656.866,00
12.361 – Ensino Fundamental	3.610.250,00
12.362 – Ensino Médio	3.000,00
12.364 – Ensino Superior	12.400,00
12.365 – Ensino Infantil	2.294.540,00
12.366 – Educação de Jovens e Adultos	143.100,00
12.367 – Educação Especial	100.000,00
13.392 – Difusão Cultural	278.800,00
14.422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	100.200,00
15.451 – Infra-Estrutura Urbana	2.083.200,00
15.452 – Serviços Urbanos	526.200,00
18.541 – Preservação e Conservação Ambiental	202.700,00
20.606 – Extensão Rural	927.500,00
24.721 - Comunicações Postais	51.000,00
27.812 – Desporto Comunitário	424.800,00
28.843 - Serviços da Dívida Interna	75.000,00
28.846 – Outros Encargos Especiais	20.000,00
99.999 – Reserva de Contingência	240.000,00
TOTAL	24.083.174,00

03 – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Valores em R\$

3 – Despesa Corrente	22.371.054,00
4 – Despesas de Capital	1.472.120,00
9 – Reserva de Contingência	240.000,00
TOTAL DA DESPESA	24.083.174,00

04 – POR ELEMENTO:

Valores em R\$

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
3.1.90.11.00 – Vencos e Vant. Fixas Pessoal Civil	9.506.200,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	2.765.300,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp. Variáveis Pés. Civil	52.000,00
3.3.50.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	374.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	135.600,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	3.044.628,00
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Art. Científicas e Outras	15.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	794.350,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	9.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	234.700,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	4.297.215,00
3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação e Comunicação	237.000,00
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	590.200,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tribut. e Contributivas	280.000,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	20.000,00
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	3.500,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	7.361,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	839.870,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente	557.250,00
4.6.90.71.00 - Amortização da Dívida	75.000,00
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	240.000,00
TOTAL DA DESPESA	24.083.174,00

05 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Valores em R\$

1 – Poder Legislativo	1.059.000,00
2 – Poder Executivo	23.024.174,00
TOTAL DA DESPESA	24.083.174,00

06 – POR UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

Valores em R\$

01.01 – Câmara Municipal	1.059.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	808.000,00
02.02 – Secretaria Municipal de Saúde	6.616.480,00
02.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1.273.427,00
02.04 – Secretaria Municipal de Educação	6.820.156,00
02.05 – Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio	137.700,00
02.06 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	732.000,00
02.07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	125.700,00
02.08 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	2.083.200,00
02.09 – Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania	525.000,00
02.10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	202.700,00
02.11 – Diretoria Municipal de Serviços Urbanos	526.200,00
02.12 – Diretoria Municipal de Obras e Serviços Rurais	195.500,00
02.13 – Diretoria Municipal de Administração	2.408.811,00
02.14 – Diretoria Municipal de Recursos Humanos	107.200,00
02.15 – Diretoria Municipal de Expansão e Diversidade Cultural	278.800,00
02.16 – Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	183.300,00
TOTAL DA DESPESA	24.083.174,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV – Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

V – Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma dotação para outra, por Decreto, dentro da mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, independente do limite de créditos adicionais suplementares definidos no inciso III deste artigo.

VI – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Espírito Santo do Turvo, 27 de outubro de 2021.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 338, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize abandono nas vias, locais, áreas ou passeios públicos, no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo-SP, com qualquer tipo de propulsão, em condições de visível estado de abandono, que causem transtornos, como proliferação de doenças, locais para acondicionamento de entorpecentes e prática de ato ilícito, entrave no fluxo de veículos e pessoas, além da poluição visual que será regulado por esta Lei.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, será considerado “visível estado de abandono” o veículo estacionado:

I - em vias, locais, áreas ou passeios públicos há mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo nos casos de prévia e respectivamente autorizados pelo Poder Público Municipal;

II - em vias, locais, áreas ou passeios públicos, com sinais exteriores de abandono, depredação ou impossibilidade de deslocamento sem auxílio, há mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

III - com sinais de visível mau estado de conservação.

Art. 2º. Para fins desta Lei, para ser caracterizado como “mau estado de conservação”, deverá ser constatado pelo menos 2 (duas) das seguintes condições:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

I - ausência total ou parcial de carroceria;

II - carroceria tomada por oxidação ou corrosão;

III - sem vidros ou com vidros danificados;

IV - ausência de pneus ou de rodas ou seriamente danificadas;

V - um ou mais pneus vazios, furados ou danificados em sua banda de rodagem;

VI - sem motor ou motor danificado;

VII - sem placas de identificação;

VIII - sem chassi;

IX - faróis ou luzes de sinalização ausentes ou seriamente danificadas;

X - sem lanterna;

XI - sem para-choque;

XII - evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ainda de depreciação voluntária, mesmo que coberto com qualquer tipo de material;

XIII - painéis plásticos quebrados ou forração rasgadas, associadas ou não essas situações com partes faltantes;

XIV - tomados por vegetação e que sua disposição impeça ou obstrua a limpeza pública do local.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 3º. Os proprietários dos veículos estacionados em vias, locais, áreas ou passeios públicos identificados como em visível estado de abandono, na forma do parágrafo único do artigo 1º, desta Lei, após a lavratura do Termo de Constatação e decorrido o prazo constante deste, serão notificados para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega da notificação, promover a retirada do veículo do local, sob pena de remoção ao local determinado pelo Município.

§ 1º. Não sendo possível a identificação do proprietário, haverá notificação por edital, publicada na imprensa oficial do Município, uma só vez.

§ 2º. Lavrado o Termo de Constatação conforme o Anexo I, o veículo receberá o Adesivo - Comunicado de Constatação, nos termos do Anexo III, sendo este instrumento que antecede a Notificação Extrajudicial, conforme Anexo II, servindo o Adesivo como aviso prévio ao proprietário, condutor ou possuidor do bem, podendo este de imediato proceder à remoção do veículo em situação irregular.

§ 4º. A Notificação Extrajudicial, Anexo II, somente será lavrada caso o proprietário, condutor ou possuidor do bem não efetuar a retirada do mesmo no prazo de trinta dias subsequentes ao da emissão do Termo de Constatação, Anexo I, e da colocação do Adesivo no bem, nos termos do Anexo III.

§ 5º. Para fins de comunicação de todos os atos previstos nesta lei, no caso de não localização do proprietário, condutor ou possuidor do bem, ou sua recusa em recebê-los, a publicação em jornal oficial do Município suprirá e terá os mesmos efeitos de recebimento pessoal dessas comunicações.

Art. 4º. O serviço de remoção de veículos ou carcaças de veículos abandonados em vias, locais, áreas ou passeios públicos do Município, no caso de descumprimento à ordem de retirada pelo proprietário, condutor ou possuidor do bem deverá ser implementado e executado pela Administração Municipal por si ou terceiro, mediante acordo ajustado, convênio ou termo, devendo o valor gasto pela remoção ser incluída em Dívida Ativa do Município e sujeita à execução fiscal, nos termos do art. 251-A do Código Tributário Municipal em nome do proprietário, condutor ou possuidor do bem.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 5º. O responsável pela infração será penalizado com multa no valor correspondente a 20 (vinte) UFMs (Unidades Fiscais do Município e, em caso de reincidência, sofrerá penalidade em dobro, sendo o valor recolhido aos cofres municipais, nos termos ao artigo anterior.

Art. 6º. A aplicação da penalidade de multa não exonera o infrator do cumprimento da obrigação que a originou, nem de sofrer outras penalidades.

Art. 7º. Vencido o prazo estabelecido pelo artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro para que o veículo seja resgatado, poderá ser iniciado processo de venda do bem.

§ 1º. No caso de alienação do bem, os valores arrecadados deverão obedecer aos critérios definidos no § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, e, no caso de saldo remanescente, esse valor deverá ser destinado à Prefeitura Municipal, que compensará o crédito residual ao valor inscrito em dívida ativa estabelecida no artigo 4º desta Lei.

§ 2º. Para a apuração dos valores devidos a título de guincho e estadia o Município utilizará como base os valores praticados pelos depósitos e prestadores de serviços credenciados pelo DETRAN-SP, preferencialmente com atuação no município de Espírito Santo do Turvo-SP.

Art. 8º. Para cumprimento desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar ajuste, convênio, termo com o DETRAN ou providenciar a contratação de guincho e pátio para o depósito dos veículos recolhidos.

Art. 9º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 10. O Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal nº 270 de 07 de dezembro de 2015 passa a ter incluído, no Título V – Das Taxas, Capítulo II – Das Taxas de Expediente e Serviços Diversos, a Seção III:

“Seção III – DA TAXA POR REMOÇÃO DE VEÍCULO ABANDONADO EM VIA OU PASSEIO PÚBLICO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 257-A. No caso remoção de veículos considerados abandonados em via ou passeio públicos, pelo proprietário, condutor ou possuidor do bem, estes serão considerados responsáveis tributários solidários para fins de pagamento da taxa para a remoção do veículo.

§1º. A Taxa de Remoção consiste no valor total de todas as despesas realizadas pelo Município para que se efetive a remoção do veículo para local apropriado.

§ 2º. A taxa prevista neste artigo, no caso de não pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte à da efetiva remoção, deverá ser inscrita em dívida ativa do Município para fins de cobrança.”.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 27 de outubro de 2021.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO I **TERMO DE CONSTATAÇÃO Nº** **LEI COMPLEMENTAR Nº 338, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias ou passeios públicos do Município de Espírito Santo do Turvo/SP e dá outras providências.

Constatou-se que, conforme registro fotográfico anexo, que na data de ____/____/____, por volta das ____ o veículo de marca _____, modelo _____, de cor _____, e placa (s) _____ - _____, está estacionado no logradouro (Rua, Avenida, etc.) _____ nº _____, Bairro _____ e em mau estado de conservação.

Por esta razão, e conforme o disposto na Lei Complementar Municipal nº 338/2021, a partir desta data se iniciará a contagem do prazo de 30 (trinta) dias.

Findo esse prazo, na data de ____/____/____, será emitida notificação à residência do proprietário (conforme dados cadastrais de endereço disponibilizado pelo RENAVAM) para que seja removido o veículo do local público dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação ou da sua publicação em jornal oficial do Município.

Não havendo a remoção por ação do seu proprietário, possuidor ou condutor, o veículo será removido para local indicado ou conveniado pelo Município de Espírito Santo do Turvo/SP.

Espírito Santo do Turvo, em ____/____/____.

Assinatura
Agente/Servidor



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO II NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – Veículo Abandonado

(Processo Administrativo nº _____)

Espírito Santo do Turvo/SP, _____ de _____ de _____.

Prezado (a) Senhor (a)

Conforme Termo de Constatação nº _____, lavrado no dia ____/____/_____, por volta das _____ horas, na Rua _____, bairro _____, foi evidenciado o veículo, marca/modelo, ano, de vossa propriedade em provável situação de abandono.

Segundo a Lei Complementar Municipal nº 338, de 27 de outubro de 2021, os veículos que estiverem estacionados em vias, locais, áreas ou passeios públicos por prazo superior a 30 (trinta) dias são considerados abandonados, autorizando ao Poder Público a proceder sua remoção.

Necessário mencionar que o patrimônio em questão foi adesivado trinta dias após a lavratura do termo supramencionado, assim já decorrido o trintídio legal, vossa senhoria terá o prazo de 10 (dez) dias para remover o veículo do local, sob pena de arcar com todas as custas e despesas referentes à remoção e depósito do bem.

Salienta-se que, nos termos do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos removidos e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de noventa dias, serão levados à hasta pública.

Dessa forma, pedimos a gentileza de que vossa senhoria diligencie no sentido de retirar o veículo do local, no qual se encontra estacionado há mais de 30 (trinta) dias, sob pena de serem tomadas as providências administrativas e judiciais cabíveis.

No entanto, caso já tenha sido efetivada a retirada pleiteada, solicitamos que a presente notificação seja desconsiderada.

Procuradoria do Município



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO III

COMUNICADO DE CONSTATAÇÃO – ADESIVO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 338, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias ou passeios públicos do Município de Espírito Santo do Turvo/SP e dá outras providências.

COMUNICADO

Sr. Proprietário/Condutor/Possuidor,

Em razão de procedimento de fiscalização, na data de ____/____/____, que este veículo de marca _____, modelo _____, de cor _____, e placa(s) _____-_____, está estacionado em vias, locais, áreas ou passeios públicos por prazo superior a 30 (trinta) dias e em mau estado de conservação.

Por esta razão, e com base na Lei Complementar Municipal nº 338/2021, o proprietário, possuidor ou condutor será notificado pelo órgão de fiscalização do Município de Espírito Santo do Turvo para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação ou publicação por edital em jornal oficial do Município, sob pena de remoção do veículo para local indicado pelo Município de Espírito Santo do Turvo, e ser responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas pelo Município para a efetiva remoção.

Espírito Santo do Turvo, em ____/____/____.

Assinatura
Agente/Servidor



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 339, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o Reajuste dos valores das referências dos salários dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.”.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 5,57%, todos os valores contidos nas tabelas dos Anexos da Lei Complementar Municipal nº 210 de 29.12.2011 e que tem como parâmetro os valores a serem pagos e determinados pela legislação federal.

Artigo 2º - Considerando os índices determinados no artigo 1º, fica o Quadro do Anexo III a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011, TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) – NO ENSINO FUNDAMENTAL, com Jornada semanal: 30 (trinta) horas:

Emprego	Formação	Jorn	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB I – EF	Médio	30h	1	2.165,54	2.230,31	2.297,21	2.366,13	2.437,09	2.510,24	2.584,99	2.663,10	2.743,00	2.825,28
PEB I – EF	Graduação	30h	2	2.446,84	2.520,26	2.595,84	2.673,73	2.753,95	2.836,57	2.921,66	3.009,30	3.099,58	3.192,56
PEB I – EF	Pós-grad.	30h	3	2.569,17	2.646,25	2.725,63	2.807,41	2.891,64	2.978,39	3.067,74	3.159,78	3.254,56	3.354,90
PEB I – EF	Mestrado	30h	4	2.954,56	3.043,21	3.134,50	3.228,52	3.325,37	3.425,13	3.527,97	3.633,73	3.742,74	3.855,03
PEB I – EF	Doutorado	30h	5	3.545,47	3.651,83	3.761,39	3.874,24	3.990,45	4.110,18	4.233,48	4.360,49	4.491,28	4.626,03



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 3º - Considerando os índices determinados no artigo 1º, o fica quadro do Anexo IV a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011, TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) – NA EDUCAÇÃO INFANTIL, com Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB I – EI	Médio	25h	1	1.804,4 6	1.858,4 9	1.914,3 4	1.971,7 8	2.030,9 4	2.091, 86	2.154,6 2	2.262,3 3	2.285,8 2	2.354,4 1
PEB I – EI	Graduação	25h	2	2.039,0 3	2.100,2 0	2.163,2 2	2.228,1 0	2.294,9 4	2.363, 79	2.434,7 2	2.507,7 5	2.582,9 8	2.660,4 7
PEB I – EI	Pós-grad.	25h	3	2.141,3 7	2.205,2 1	2.271,3 7	2.339,9 8	2.409,6 9	2.481, 99	2.556,4 5	2.633,1 4	2.712,1 4	2.793,5 0
PEB I – EI	Mestrado	25h	4	2.462,1 3	2.535,9 7	2.612,0 6	2.689,6 9	2.771,1 5	2.854, 28	2.939,9 1	3.028,0 9	3.118,7 9	3.212,5 1
PEB I – EI	Doutorado	25h	5	2.954,5 6	3.043,2 1	3.134,5 0	3.228,5 3	3.325,3 7	3.425, 14	3.527,8 9	3.633,7 3	3.742,7 4	3.855,0 3

Artigo 4º - Considerando os índices determinados no artigo 1º, o fica quadro do Anexo V a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011, TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) - Jornada semanal: inicial (parcial) de 20 (vinte) horas e completa de 30 (trinta) horas:

Empreg o	Formaçã o	Jorn .	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB II - EB	Graduação	20h	2	1.630,4 7	1.679,3 9	1.730,2 8	1.781,6 4	1.835,1 0	1.890,1 6	1.942,8 2	2.005,2 6	2.065,4 1	2.127,3 8
PEB II - EB	Pós-grad.	20h	3	1.711,3 6	1.763,3 5	1.816,2 3	1.870,7 3	1.926,8 4	1.984,6 7	2.044,1 9	2.105,5 3	2.168,7 0	2.233,7 5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PEB II - EB	Mestrado	20h	4	1.968,79	2.027,83	2.088,68	2.151,36	2.215,87	2.282,35	2.350,83	2.421,35	2.494,93	2.568,81
PEB II - EB	Doutorado	20h	5	2.362,53	2.433,42	2.506,41	2.581,62	2.659,06	2.738,83	2.821,00	2.905,64	2.992,80	3.082,58
Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB II - EB	Graduação	30h	2	2.445,70	2.519,09	2.594,64	2.672,48	2.752,66	2.835,22	2.920,30	3.007,91	3.098,13	3.191,07
PEB II - EB	Pós-grad.	30h	3	2.567,98	2.645,00	2.724,38	2.806,11	2.890,27	2.976,98	3.066,31	3.158,30	3.253,04	3.350,62
PEB II - EB	Mestrado	30h	4	2.953,18	3.041,78	3.133,02	3.227,00	3.323,84	3.423,55	3.526,29	3.632,03	3.741,00	3.853,25
PEB II - EB	Doutorado	30h	5	3.543,80	3.650,12	3.759,61	3.872,42	3.988,58	4.108,26	4.231,51	4.358,45	4.489,20	4.623,88

Artigo 5º - Considerando os índices determinados no artigo 1º, o fica quadro do Anexo VI a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011, TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - AUXILIAR DOCENTE- Jornada semanal: 40 (quarenta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Aux. Doc.	Médio	40h	1	1.805,18	1.859,31	1.915,11	1.972,56	2.031,73	2.092,68	2.155,46	2.220,12	2.286,74	2.355,32
Aux. Doc.	Graduação	40h	2	2.039,86	2.101,03	2.164,06	2.228,97	2.295,89	2.364,74	2.435,68	2.508,73	2.584,01	2.661,53
Aux. Doc.	Pós-grad.	40h	3	2.141,84	2.206,08	2.272,27	2.340,42	2.410,64	2.482,96	2.557,45	2.634,03	2.713,21	2.794,62



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Aux. Doc.	Mestrado	40h	4	2.463,1 1	2.536,9 8	2.613,1 2	2.691,5 0	2.772,2 6	2.855,4 0	2.941,1 6	3.029,2 9	3.120,1 7	3.213,7 7
Aux. Doc.	Doutorado	40h	5	2.955,7 2	3.044,4 0	3.135,7 2	3.229,8 1	3.326,6 8	3.426,5 0	3.529,2 9	3.635,1 6	3.744,2 2	3.856,5 3

Artigo 6º - Considerando os índices determinados no artigo 1º, o fica quadro do ANEXO VII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - COORDENADOR PEDAGÓGICO - Jornada semanal: 40 (quarenta) horas:

Emprego	Formação	Jornal	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Coord. Ped.	Graduação	40h	2	3.260,9 2	3.358,7 5	3.459,5 1	3.563,3 0	3.670,2 1	3.780,3 0	3.893,7 3	4.010,5 3	4.130,8 5	4.254,7 6
Coord. Ped.	Pós-grad.	40h	3	3.423,9 7	3.526,6 9	3.741,4 7	3.853,7 1	3.969,3 2	4.088,4 1	4.211,0 5	4.337,3 8	4.467,5 1	4.601,5 4
Coord. Ped.	Mestrado	40h	4	3.937,5 6	4.055,6 9	4.177,3 5	4.302,6 8	4.431,3 3	4.564,7 2	4.701,6 5	4.842,7 0	4.987,9 9	5.137,6 3
Coord. Ped.	Doutorado	40h	5	4.723,8 1	4.865,5 2	5.011,4 8	5.161,8 3	5.316,6 8	5.476,1 7	5.599,4 5	5.809,6 9	5.983,9 7	6.165,1 5

Artigo 7º - Considerando os índices determinados no artigo 1º, o fica quadro do ANEXO VIII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - DIRETOR DE ESCOLA - Jornada semanal: 40 (quarenta) horas:

Emprego	Formação	Jornal	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
---------	----------	--------	-------	-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Dir. de Escola	Graduação	40h	2	3.564,8 2	3.671,7 7	3.781,9 4	3.895,4 0	4.013,0 0	4.132,6 1	4.256,6 1	4.384,2 6	4.515,8 3	4.651,3 0
Dir. de Escola	Pós-grad.	40h	3	3.743,0 7	3.855,3 5	3.971,0 3	4.090,1 5	4.212,8 7	4.339,2 4	4.469,4 3	4.603,5 2	4.741,6 1	4.883,8 7
Dir. de Escola	Mestrado	40h	4	4.304,5 3	4.433,6 7	4.566,6 8	4.703,6 8	4.844,7 9	4.990,1 4	5.139,8 5	5.294,0 3	5.452,8 6	5.616,4 4
Dir. de Escola	Doutorado	40h	5	5.165,4 6	5.320,4 0	5.480,0 1	5.644,4 2	5.813,7 7	5.988,1 6	6.167,8 1	6.352,8 5	6.543,4 0	6.739,7 3

Artigo 8º - Considerando os índices determinados no artigo 1º, o fica quadro do ANEXO IX a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. Ed. Inf. - EXT	Médio	25h	1	1.804,4 6	1.858,4 9	1.914,3 4	1.971,7 8	2.030,9 4	2.091,8 6	2.154,6 2	2.262,3 3	2.285,8 2	2.354,4 1
Prof. Ed. Inf. - EXT	Graduação	25h	2	2.039,0 3	2.100,2 0	2.163,2 2	2.228,1 0	2.294,9 4	2.363,7 9	2.434,7 2	2.507,7 5	2.582,9 8	2.660,4 7
Prof. Ed. Inf. - EXT	Pós-grad.	25h	3	2.141,3 7	2.205,2 1	2.271,3 7	2.339,9 8	2.409,6 9	2.481,9 9	2.556,4 5	2.633,1 4	2.712,1 4	2.793,5 0
Prof. Ed. Inf. - EXT	Mestrado	25h	4	2.462,1 3	2.535,9 7	2.612,0 6	2.689,6 9	2.771,1 5	2.854,2 8	2.939,9 1	3.028,0 9	3.118,7 9	3.212,5 1
Prof. Ed. Inf. - EXT	Doutorado	25h	5	2.954,5 6	3.043,2 1	3.134,5 0	3.228,5 3	3.325,3 7	3.425,1 4	3.527,8 9	3.633,7 3	3.742,7 4	3.855,0 3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 9º - Considerando os índices determinados no artigo 1º, o fica quadro do ANEXO XII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR - PROFESSOR DE ENSINO SUPLETIVO DE 1ª à 4ª SÉRIES (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas:

Emprego	Formação	Jornada	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. Ens. Supl. EXT	Médio	25h	1	1.804,46	1.858,49	1.914,34	1.971,78	2.030,94	2.091,86	2.154,62	2.262,33	2.285,82	2.354,41
Prof. Ens. Supl. EXT	Graduação	25h	2	2.039,03	2.100,20	2.163,22	2.228,10	2.294,94	2.363,79	2.434,72	2.507,75	2.582,98	2.660,47
Prof. Ens. Supl. EXT	Pós-grad.	25h	3	2.141,37	2.205,21	2.271,37	2.339,98	2.409,69	2.481,99	2.556,45	2.633,14	2.712,14	2.793,50
Prof. Ens. Supl. EXT	Mestrado	25h	4	2.462,13	2.535,97	2.612,06	2.689,69	2.771,15	2.854,28	2.939,91	3.028,09	3.118,79	3.212,51
Prof. Ens. Supl. EXT	Doutorado	25h	5	2.954,56	3.043,21	3.134,50	3.228,53	3.325,37	3.425,14	3.527,89	3.633,73	3.742,74	3.855,03

Artigo 10 - Considerando os índices determinados no artigo 1º, o fica quadro do ANEXO XI a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR - MONITOR DE TELESSALAS (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas:

Emprego	Formação	Jornada	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Mon. Teles. EXT.	Graduação	25h	2	2.038,07	2.099,23	2.162,19	2.227,07	2.293,86	2.362,69	2.433,57	2.506,59	2.581,79	2.659,23
Mon. Teles. EXT.	Pós-grad.	25h	3	2.139,98	2.204,17	2.270,32	2.338,42	2.408,59	2.480,82	2.555,25	2.631,90	2.710,87	2.792,19



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Mon. Teles. EXT.	Mestrado	25h	4	2.460,97	2.534,82	2.610,84	2.689,19	2.769,19	2.852,93	2.938,54	3.026,69	3.117,48	3.211,03
Mon. Teles. EXT.	Doutorado	25h	5	2.953,18	3.041,01	3.133,02	3.227,00	3.323,84	3.423,55	3.526,25	3.632,03	3.741,00	3.853,25

Artigo 11 - Considerando os índices determinados no artigo 1º, o fica quadro do ANEXO XII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1.º AO 5.º ANO (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 30 (trinta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. EF. EXT.	Médio	30h	1	2.165,54	2.230,31	2.297,21	2.366,13	2.437,09	2.510,24	2.584,99	2.663,10	2.743,00	2.825,28
Prof. EF. EXT.	Graduação	30h	2	2.446,84	2.520,26	2.595,84	2.673,73	2.753,95	2.836,57	2.921,66	3.009,30	3.099,58	3.192,56
Prof. EF. EXT.	Pós-grad.	30h	3	2.569,17	2.646,25	2.725,63	2.807,41	2.891,64	2.978,39	3.067,74	3.159,78	3.254,56	3.354,90
Prof. EF. EXT.	Mestrado	30h	4	2.954,56	3.043,21	3.134,50	3.228,52	3.325,37	3.425,13	3.527,97	3.633,73	3.742,74	3.855,03
Prof. EF. EXT.	Doutorado	30h	5	3.545,47	3.651,83	3.761,39	3.874,24	3.990,45	4.110,18	4.233,48	4.360,49	4.491,28	4.626,03

Artigo 12 - Considerando os índices determinados no artigo 1º, o fica quadro do ANEXO XIII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE INGLÊS (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 30 (trinta) horas:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. Ingl. EXT	Graduação	30h	2	2.445,70	2.519,09	2.594,64	2.672,48	2.752,66	2.835,22	2.920,30	3.007,91	3.098,13	3.191,07
Prof. Ingl. EXT	Pós-grad.	30h	3	2.567,98	2.645,00	2.724,38	2.806,11	2.890,27	2.976,98	3.066,31	3.158,30	3.253,04	3.350,62
Prof. Ingl. EXT	Mestrado	30h	4	2.953,18	3.041,78	3.133,02	3.227,00	3.323,84	3.423,55	3.526,29	3.632,03	3.741,00	3.853,25
Prof. Ingl. EXT	Doutorado	30h	5	3.543,80	3.650,12	3.759,61	3.872,42	3.988,58	4.108,26	4.231,51	4.358,45	4.489,20	4.623,88

Artigo 13 - Considerando os índices determinados no artigo 1º, o fica quadro do ANEXO XIV a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DM, DA, DV e DF (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 30 (trinta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. EF EE - EXT	Médio	30h	1	2.165,54	2.230,31	2.297,21	2.366,13	2.437,09	2.510,24	2.584,99	2.663,10	2.743,00	2.825,28
Prof. EF EE - EXT	Graduação	30h	2	2.446,84	2.520,26	2.595,84	2.673,73	2.753,95	2.836,57	2.921,66	3.009,30	3.099,58	3.192,56
Prof. EF EE - EXT	Pós-grad.	30h	3	2.569,17	2.646,25	2.725,63	2.807,41	2.891,64	2.978,39	3.067,74	3.159,78	3.254,56	3.354,90
Prof. EF EE - EXT	Mestrado	30h	4	2.954,56	3.043,21	3.134,50	3.228,52	3.325,37	3.425,13	3.527,97	3.633,73	3.742,74	3.855,03
Prof. EF EE - EXT	Doutorado	30h	5	3.545,47	3.651,83	3.761,39	3.874,24	3.990,45	4.110,18	4.233,48	4.360,49	4.491,28	4.626,03



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 14 - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 15 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 27 de outubro de 2021.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 224 | 28 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3235-7500